



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELD/SRCT/304/2025

À Divisão de Licitações e Contratações Diretas (DILCD)

Assunto: Pregão 21/2025. Trabiserv Gestão Empresarial Ltda. 4ª análise técnica da proposta apresentada pela arrematante.

e-PAD: 41706/2023

Senhora Pregoeira,

Trata-se de 4ª análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Trabiserv Gestão Empresarial Ltda., arrematante do Pregão Eletrônico nº 21/2025, diante dos apontamentos da COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELD/SRCT/290/2025. A documentação, em formato .pdf, foi recebida nesta Seção de Reajuste e Repactuação de Contratos de Terceirizados (SRCT)/Secretaria de Liquidação de Despesas (SELD), por meio de correio eletrônico, em 13/08/2025.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes dos custos que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe à averiguação de que os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e no instrumento coletivo apresentado. Não se adentra, portanto, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, tampouco na avaliação dos índices estatísticos utilizados ou na adequação dos custos aos preços de mercado.

A proposta anteriormente apresentada, pela empresa Trabiserv Gestão Empresarial Ltda., datada de 14/07/2025, no valor global anual de **R\$604.996,32**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

(seiscentos e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), foi instruída com 02 (duas) planilhas de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do Anexo IX do Termo de Referência, referentes a 11 (onze) postos de trabalho, nas localidades especificadas no Edital, com indicação das respectivas datas-base e vigências e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Registra-se que as planilhas de custos e formação de preços individuais dos postos de trabalho foram então recebidas em formato .pdf e .xls, em arquivo editável, a partir do qual foi realizada a análise.

Nessa oportunidade, foram encaminhados os seguintes documentos complementares, que serviram de base para a nova análise:

- Cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente ao período de 10/2024 a 06/2025;
- Cópia do Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente ao período de 10/2024 a 06/2025;
- Esclarecimentos em resposta às diligências.

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, seguem as considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante.

1.1. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucros - As alíquotas de PIS (item 6 C.1) e de COFINS (item 6 C.2) foram mantidas de acordo com o regime de apuração cumulativo, com percentuais de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3,00% (três por cento), respectivamente.

Em resposta, no que se refere à viabilidade da opção pelo regime cumulativo, apontado na COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELD/SRCT/290/2025, foram apresentados os seguintes esclarecimentos:

[...]

A Trabiserv atua no ramo de prestação de serviços com diversas atividades, entre elas de terceirização, limpeza e conservação, incluindo também o monitoramento de segurança eletrônico.

[...]

Sendo assim, a Trabiserv por realizar serviços de monitoramento de segurança



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

eletrônico à distância, está submetida ao regime tributário do LUCRO REAL CUMULATIVO, conforme dispõe na consulta COSIT nº 345, de 26/06/2017.
[...]

Constatou-se, a partir da análise do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da arrematante, que, entre os CNAEs registrados como atividades secundárias da empresa, figura o de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (8020-0/01).

Dessa forma, à luz da legislação aplicável, verificou-se que as pessoas jurídicas mencionadas no inciso I do artigo 10 da Lei nº 10.833/2003 e no inciso I do artigo 8º da Lei nº 10.637/2002 encontram-se sujeitas ao regime de apuração cumulativa do PIS e da COFINS.

Ressalte-se, ainda, que os referidos dispositivos legais foram alterados com a publicação da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024. Em decorrência dessa alteração, as pessoas jurídicas abrangidas pela Lei que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras passaram a ser submetidas ao regime de apuração cumulativa do PIS e da COFINS. Entre essas, incluem-se as empresas autorizadas a prestar serviços de monitoramento eletrônico de segurança, bem como aqueles relacionados ao rastreamento de numerário, bens ou valores (art. 5º, VI e art. 13, III, da Lei nº 14.967/2024).

Nesse ensejo, a arrematante apresentou justificativa, acompanhada da explanação dos fundamentos legais, bem como das cópias do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e das cópias dos Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, a partir de 10/2024, comprovando o período de ingresso no regime de apuração cumulativo.

Após as diligências, considerando as análises realizadas, constatou-se que, s.m.j., não há inconsistências a serem sanadas no preenchimento das planilhas, tendo sido realizadas as adequações necessárias, sem majoração do valor inicial da proposta. Todos os demais itens permaneceram inalterados.

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Liquidação de Despesas

ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Desse modo, conclui-se que as planilhas de custos e formação de preços apresentadas detêm a coerência matemática necessária para expressar a composição dos custos unitários do preço global da proposta da empresa Trabiserv Gestão Empresarial Ltda., arrematante do Pregão Eletrônico nº 21/2025.

Feitas as considerações cabíveis, coloca-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

LORENA LOPES FREIRE MENDES
Assessora Técnica da Secretaria de Liquidação de Despesas

LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM
Secretária de Liquidação de Despesas